



**LEI MUNICIPAL Nº 965, 02 DE SETEMBRO DE 2015**

**Altera os arts. 14 e 15 da lei municipal n. 866/2013 – que fixam o valor mínimo para promover execuções judiciais no Município de Pontão.**

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/ RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 023/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** – O art. 14 da lei municipal n.º 866/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** É fixado em montante pecuniário equivalente a 100 (cem) Valores de Referência Municipal (VRM) o valor mínimo para propositura das respectivas de ações de execução fiscal de créditos tributários e não tributários.

**Parágrafo único.** O valor previsto no *caput* deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo, e:

- I** – cumulativamente em relação ao valor devido atualizado, consideradas as competências não prescritas;
- II** – separadamente em relação à natureza jurídica (tributária ou não tributária), aos tributos (IPTU, ISS, ITBI, contribuição de melhorias, taxas) ou serviços (água, coleta de lixo).

**Art. 2º** – O art. 15 da lei municipal n.º 866/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
02/09/2015  
ASS RECEPTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 15** - O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa ou não que, em relação a cada contribuinte seja de valor inferior 100 (cem) Valores de Referência Municipal (VRM), calculado na forma do parágrafo único do art. 14 desta lei.

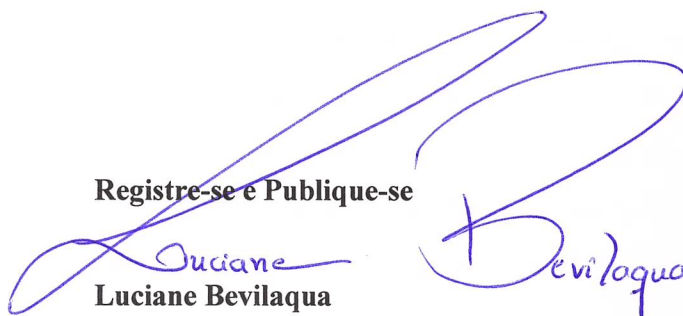
**Parágrafo único** - Fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município, mediante prévia avaliação, a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido na forma do art.14 desta lei.


**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de setembro de 2015

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Luciane Bevilaqua**  
Secretaria de administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
02/09/2015  
ASS RECEPTOR



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei 866/2013 que fixou o valor mínimo para promover execuções judiciais no Município de Pontão.

O projeto visa alterar os artigos 14 e 15 da lei referida. Atualmente o valor mínimo é de 50 VRMS (R\$650,00) e a proposição é elevá-lo para 100 VRMs.

Atualmente o Município de Pontão possui ações judiciais de cobrança de dívidas, cujo valor é de R\$700,00.

O custo de uma ação judicial para o Poder Judiciário é elevado, e estimamos que seja de aproximadamente R\$700,00. O custo para o Município é de aproximadamente R\$500,00. Portanto, não se justifica a proposição de ações judiciais cujo custo é maior que o valor que se quer cobrar, sendo esta a justificativa para a elevação.

Além disso, cabe informar aos vereadores a existência de determinação do Tribunal de Contas e da Vara da Fazenda Pública de Passo Fundo, no sentido de que se coloque em prática as determinações da lei 12.767/2012 e provimento 019/2014-CGJ-RS, com a realização de protesto da certidão de dívida ativa (CDA). A Vara da Fazenda Pública de Passo Fundo, a partir de setembro de 2015, indeferirá as ações de execução que não forem precedidas de protesto da CDA.

O TCE-RS e o TJ-RS firmaram protocolo conjunto de orientações, para desafogar o Poder Judiciário da enorme quantia de ações de execução fiscal (Disponível

em: [www.tjrs.jus.br/site/imprensa/.../Cartilha\\_racionalizacao\\_dez\\_2014.pdf](http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/.../Cartilha_racionalizacao_dez_2014.pdf).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
02 / 09 / 2015  
ASS RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Outros Municípios também estão fazendo leis neste sentido.

Solicitamos a aprovação do projeto com urgência, com o intuito de utilizar esta nova regra já nas ações que devem ser propostas neste ano de 2015, o que deve ser feito com brevidade.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de agosto de 2015

*Nelson José Grasselli*  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
02/09/2015  
*[Signature]*  
ASS. RECEBEDOR